ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por fim encontrar a melhor solução para atender à necessidade deste município de São João da Fronteira/PI e de suas Secretarias, nos termos a seguir expostos.

I. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação decorre da necessidade de promover a qualificação e atualização dos condutores responsáveis pelo transporte escolar deste Município de São João da Fronteira/PI.

Conforme a estrutura administrativa municipal, compete à área de apoio educacional, entre outras atribuições, a administração de programas relacionados ao transporte escolar, evidenciando que o serviço integra as políticas públicas educacionais desenvolvidas pelo Município.

O transporte escolar constitui serviço essencial para assegurar o acesso e a permanência dos estudantes nas atividades educacionais, especialmente em um município que necessita realizar o deslocamento de alunos entre diferentes localidades e unidades de ensino.

A necessidade de qualificação dos profissionais responsáveis pela condução desses veículos também encontra respaldo no contexto administrativo recente deste Município, em 2025, foi apresentado requerimento perante a Câmara Municipal solicitando informações à Secretaria de Transportes e à Secretaria de Educação acerca do funcionamento do transporte escolar, da documentação dos veículos e, especificamente, da capacitação dos motoristas e dos profissionais das unidades escolares, demonstrando que a qualificação dos condutores constitui questão diretamente relacionada à segurança e à adequada prestação do serviço no âmbito municipal.

Nesse contexto, a condução de estudantes apresenta peculiaridades que ultrapassam a atividade ordinária de direção veicular, uma vez que envolve diariamente a responsabilidade pela integridade, segurança e bem-estar de crianças e adolescentes durante seus deslocamentos. Por essa razão, os profissionais responsáveis pelo transporte escolar devem possuir conhecimentos específicos e atualizados sobre legislação de trânsito, normas aplicáveis ao transporte de escolares, direção defensiva, prevenção de acidentes, gerenciamento de riscos, primeiros socorros, conduta profissional e relacionamento adequado com os usuários do serviço.

A necessidade de capacitação mostra-se ainda mais relevante diante da dimensão e da importância operacional do transporte escolar neste Município. A Administração mantém ações específicas para viabilizar o deslocamento dos estudantes, havendo registros de contratação de veículos destinados ao transporte escolar e de previsão orçamentária municipal para a manutenção do programa de transporte escolar.

Dessa forma, a qualificação dos motoristas constitui medida complementar e necessária à adequada execução dessa política pública, contribuindo para que os recursos empregados na disponibilização do transporte sejam acompanhados de condições apropriadas de segurança e qualidade na condução dos usuários.

Sob o aspecto normativo, a necessidade da contratação encontra fundamento, inicialmente, nos princípios constitucionais que orientam a Administração Pública, especialmente os princípios da legalidade, eficiência e interesse público, previstos no art. 37 da Constituição Federal.

No âmbito específico do trânsito, o Código de Trânsito Brasileiro – Lei nº 9.503/1997 estabelece requisitos próprios para os condutores de veículos destinados ao transporte escolar, incluindo a aprovação em curso especializado, demonstrando que a atividade demanda formação específica e não pode ser tratada como simples condução comum de passageiros.

A capacitação pretendida deverá, portanto, observar integralmente a legislação de trânsito e a regulamentação do CONTRAN vigente à época da contratação. A ausência ou insuficiência de capacitação adequada poderá aumentar a exposição dos estudantes a riscos decorrentes de condutas inadequadas no trânsito, dificuldades na identificação e prevenção de situações perigosas, desconhecimento de procedimentos de emergência e falhas no relacionamento com os usuários do serviço.

Além dos riscos à segurança dos alunos, eventual deficiência na qualificação dos condutores poderá comprometer a regularidade e a qualidade do transporte escolar, repercutindo diretamente sobre o acesso dos estudantes às atividades educacionais e sobre a eficiência da política pública de educação.

Diante dessa realidade, identifica-se a necessidade de capacitar 15 (quinze) motoristas, mediante a realização de 01 (um) curso especializado, com carga horária total de 50 (cinquenta) horas, estruturado de forma a proporcionar formação e atualização compatíveis com as responsabilidades inerentes ao transporte de escolares.

O conteúdo deverá contemplar, no mínimo, legislação de trânsito, direção defensiva, meio ambiente e cidadania, primeiros socorros, convívio social e relacionamento interpessoal, legislação específica do transporte escolar e atendimento adequado aos alunos, incluindo aspectos de inclusão, prevenção e mediação de conflitos e proteção integral de crianças e adolescentes.

A solução pretendida não se limita ao cumprimento formal de uma exigência de capacitação, mas busca produzir resultado concreto na prestação do serviço público, mediante o desenvolvimento de competências capazes de reduzir riscos, prevenir acidentes, aprimorar a conduta profissional dos motoristas e proporcionar maior segurança aos estudantes transportados.

A formação uniforme dos 15 (quinze) condutores permitirá, ainda, estabelecer parâmetros comuns de atuação, fortalecendo a padronização dos procedimentos e a qualidade do atendimento prestado à comunidade escolar.

Assim, a contratação de empresa especializada para realização do curso mostra-se necessária e adequada para atender à demanda identificada por esta Administração Municipal, constituindo medida de caráter preventivo e de aprimoramento da gestão do transporte escolar.

A solução contribuirá para a continuidade e a adequada execução do serviço, para a proteção dos estudantes e para o cumprimento das responsabilidades institucionais deste Município na oferta de condições seguras e eficientes de transporte aos usuários da rede de ensino.

II. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A presente contratação será inserida no Plano de Contratações Anual (PCA) do exercício vigente, o qual se encontra em fase de elaboração, conforme determina o art. 12, inc. VII e § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

A inclusão desta demanda no Plano de Contratações Anual (PCA) ocorrerá oportunamente, respeitando o cronograma de elaboração e consolidação do referido plano, sendo rigorosamente observados os princípios do planejamento, da transparência e da eficiência na gestão pública.

A contratação ora proposta está em estrita conformidade com os princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente no que tange ao planejamento das contratações, à eficiência administrativa e à transparência dos atos públicos.

III. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação deverá contemplar empresa especializada na prestação de serviços de capacitação e treinamento de condutores de transporte escolar, possuindo capacidade técnica, operacional e jurídica compatível com a execução do objeto, de forma a assegurar a adequada qualificação e atualização dos 15 (quinze) motoristas indicados por esta Administração Municipal, observando a legislação de trânsito vigente e as normas específicas aplicáveis ao transporte escolar.

A futura contratada deverá possuir qualificação técnica compatível com a natureza do serviço, dispondo de profissionais devidamente habilitados e capacitados para ministrar os conteúdos previstos no curso, especialmente aqueles relacionados à legislação de trânsito, direção defensiva, transporte escolar, primeiros socorros, meio ambiente e cidadania, convívio social, relacionamento interpessoal e atendimento de crianças e adolescentes, devendo observar as disposições do Código de Trânsito Brasileiro e a regulamentação vigente do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.

O curso deverá ser destinado a 15 (quinze) condutores de transporte escolar, com carga horária total de 50 (cinquenta) horas, devendo ser executado de acordo com cronograma previamente estabelecido entre a Contratante e a Contratada, de modo a possibilitar a participação integral dos profissionais indicados por esta Administração, sem prejuízo da continuidade das atividades relacionadas ao transporte escolar municipal.

A execução da capacitação deverá contemplar, no mínimo, os conteúdos de Legislação de Trânsito, incluindo o Código de Trânsito Brasileiro, normas do CONTRAN, direitos e deveres do condutor e responsabilidades administrativas, civis e penais; Direção Defensiva, abrangendo prevenção de acidentes, técnicas de condução segura, identificação e gerenciamento de riscos, direção preventiva e condições adversas; Meio Ambiente e Cidadania, compreendendo condução sustentável, educação ambiental, redução de impactos ambientais, cidadania no trânsito e responsabilidade social; Primeiros Socorros, Convívio Social e Relacionamento Interpessoal, incluindo procedimentos básicos de atendimento em situações de emergência, comunicação eficaz, ética profissional, atendimento humanizado e relacionamento com usuários e comunidade escolar; Legislação Específica do Transporte Escolar, contemplando requisitos legais aplicáveis aos condutores e veículos, segurança dos passageiros e fiscalização; e Convívio Social Voltado ao Atendimento de Alunos, abrangendo acolhimento, disciplina, prevenção e mediação de conflitos, inclusão, respeito à diversidade, proteção integral de crianças e adolescentes e conduta profissional no ambiente escolar.

A empresa contratada deverá disponibilizar material didático adequado e suficiente para o acompanhamento das atividades, bem como estrutura e recursos necessários à adequada realização da capacitação, observando metodologia compatível com o perfil dos participantes e com as particularidades da atividade de transporte escolar.

O conteúdo deverá ser apresentado de maneira clara e contextualizada, priorizando situações relacionadas ao cotidiano dos condutores e aos riscos inerentes ao transporte de estudantes.

A execução do curso deverá observar elevados padrões de qualidade, desempenho e aproveitamento, compreendendo, no mínimo, o cumprimento integral das 50 (cinquenta) horas previstas, controle de frequência dos participantes, desenvolvimento integral do conteúdo programático, acompanhamento do aproveitamento dos alunos, realização de avaliação de aprendizagem e emissão de certificado individual de conclusão para os participantes aprovados, além da disponibilização dos demais documentos comprobatórios da execução do serviço.

A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, bem como cumprir integralmente as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, tributárias e comerciais decorrentes da execução do contrato, responsabilizando-se por todos os custos necessários à prestação dos serviços, inclusive aqueles relacionados aos profissionais responsáveis pela capacitação, materiais didáticos, equipamentos, recursos pedagógicos e demais insumos necessários à adequada execução do objeto.

A metodologia de capacitação deverá priorizar a aplicação prática dos conhecimentos adquiridos, mediante utilização, quando pertinente, de situações-problema, estudos de caso, exemplos relacionados à rotina do transporte escolar e orientações sobre procedimentos preventivos e atuação em situações de emergência, de forma a possibilitar que os conhecimentos ministrados sejam efetivamente incorporados à atividade profissional dos condutores.

Considerando que os profissionais capacitados atuarão diretamente no transporte de crianças e adolescentes, a execução deverá contemplar abordagem específica sobre segurança, responsabilidade profissional, respeito aos usuários, comunicação adequada, prevenção de conflitos, inclusão e proteção integral dos estudantes, contribuindo para a construção de um ambiente de transporte seguro, respeitoso e adequado às necessidades da comunidade escolar.

Como critérios de sustentabilidade, a contratação observará o disposto na Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à promoção do desenvolvimento nacional sustentável, buscando compatibilizar a adequada execução da capacitação com a redução dos impactos ambientais decorrentes da prestação dos serviços.

Para a execução do curso, deverão ser observadas, sempre que técnica e economicamente viáveis, práticas voltadas à promoção da sustentabilidade ambiental, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade e desenvolvimento nacional sustentável, considerando a natureza predominantemente educacional do objeto.

Nesse contexto, deverão ser priorizados, sempre que possível, recursos e materiais em formato digital, especialmente apostilas, conteúdos complementares, comunicados e demais documentos que possam ser disponibilizados eletronicamente, reduzindo o consumo desnecessário de papel, tinta e outros insumos, sem prejuízo da adequada compreensão e aproveitamento dos conteúdos pelos participantes.

Quando houver necessidade de utilização de materiais impressos, deverão ser adotadas medidas de uso racional dos recursos, evitando-se desperdícios e privilegiando, quando disponíveis e tecnicamente adequados, materiais provenientes de fontes sustentáveis ou recicladas. Da mesma forma, deverão ser adotadas medidas para racionalização do consumo de energia elétrica, água e demais recursos empregados durante a execução das atividades.

Deverão ser observadas, ainda, práticas destinadas à redução da geração de resíduos, com adequada destinação dos materiais eventualmente utilizados durante a capacitação, bem como o cumprimento da legislação ambiental, trabalhista, previdenciária e das normas de saúde e segurança aplicáveis à execução dos serviços.

Também deverão ser incentivadas práticas de eficiência operacional e utilização racional dos recursos, inclusive mediante o emprego de tecnologias educacionais e ferramentas digitais que permitam ampliar a eficiência da capacitação e reduzir a utilização de recursos materiais, sempre que compatíveis com a metodologia do curso e com as necessidades dos participantes.

A contratação deverá assegurar, ainda, que a empresa responsável pela capacitação forneça à Administração todos os elementos necessários à comprovação da efetiva execução do serviço, incluindo registros de frequência, avaliações de aprendizagem, certificados, conteúdo ministrado e demais documentos pertinentes, permitindo o adequado acompanhamento e fiscalização contratual.

Os serviços deverão ser executados dentro do prazo e cronograma estabelecidos por esta Administração, observando-se integralmente a carga horária de 50 (cinquenta) horas e as condições estabelecidas no futuro Termo de Referência, não sendo admitida a redução da carga horária, a supressão de conteúdos essenciais ou a substituição de profissionais sem observância das condições estabelecidas para a execução do objeto.

Por oportuno, afirma-se que o objeto desta contratação possui natureza **não continuada**, pois se destina à realização de curso específico de capacitação e atualização para 15 (quinze) condutores de transporte escolar, com objeto, quantitativo e carga horária previamente definidos, cuja execução se encerra após o cumprimento integral das 50 (cinquenta) horas de capacitação, realização da avaliação de aprendizagem, conclusão das atividades e emissão dos respectivos certificados e documentos comprobatórios.

Trata-se, portanto, de serviço com execução pontual e resultado determinado, não havendo necessidade de sua prestação ininterrupta ou permanente para o funcionamento da Administração Pública Municipal.

IV. DA HABILITAÇÃO

Os documentos exigidos para comprovação da regularidade das empresas interessadas na contratação deverão abranger aspectos jurídico, técnicos, fiscais, sociais e trabalhistas e econômico-financeiros, bem como demais exigências previstas do art. 62 ao 70 da Lei Federal n. 14.133/2021, no que couber:

Habilitação jurídica
Para fins de Habilitação Jurídica, a licitante deverá apresentar:
a) Se pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
b) Se empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
c) Se Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;
d) Se sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

e) Se sociedade empresária estrangeira: Portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;
f) Se sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
g) Se filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
h) Se sociedade cooperativa: Ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista
Para fins de Habilitação fiscal, social e trabalhista, a licitante deverá apresentar:
a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Técnica
Para fins de Qualificação Técnica, a licitante deverá apresentar:

A licitante deverá comprovar aptidão para a execução de serviços compatíveis com a natureza das atividades a serem contratadas, mediante a apresentação de atestado (s) ou certidão (ões) de capacidade técnica emitido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstrem a execução satisfatória de serviços de natureza semelhante e compatível em características, complexidade e porte com o objeto da contratação.

Para fins de comprovação da capacidade técnica, será admitida a apresentação de um ou mais atestados, relativos a contratos executados de forma simultânea ou sucessiva, desde que evidenciem experiência na prestação de serviços compatíveis com aqueles previstos na futura contratação, demonstrando que a licitante possui estrutura operacional e capacidade técnica adequadas para o atendimento das demandas da Administração.

Os atestados poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa, desde que comprovada a vinculação entre as unidades e que os serviços executados estejam relacionados à estrutura operacional da licitante.

Sempre que necessário, a Administração poderá solicitar informações complementares que permitam verificar a autenticidade e a veracidade dos documentos apresentados, incluindo identificação do contratante, período de execução e demais elementos que confirmem a efetiva prestação dos serviços declarados.

Disposições gerais sobre habilitação
Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para

atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

O licitante deverá apresentar declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei, com fundamento no art. 63, inc. I, da Lei Federal n. 14.133/2021.

O licitante deverá apresentar declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, no que lhe couber, com fundamento no art. 63, inc. IV, da Lei Federal n. 14.133/2021.

O licitante deverá apresentar declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, com fundamento no art. 63, § 1º, da Lei Federal n. 14.133/2021.

Conforme disposto no art. 64 da Lei Federal n. 14.133/2021, após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I - Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
II - Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

A consulta aos cadastros relativos aos documentos exigidos no tópico da “Habilitação fiscal, social e trabalhista” será realizada em nome da empresa licitante, por força dos arts. 3º e 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

Para os documentos que não mencionarem prazo de validade, será considerado o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua expedição, sob pena de desclassificação

V. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

A quantidade estimada para a presente contratação foi definida a partir do levantamento realizado por esta Administração Municipal quanto à necessidade de qualificação e atualização dos condutores responsáveis pelo transporte escolar, considerando o número de profissionais

que deverão participar da capacitação e a carga horária necessária para o desenvolvimento integral dos conteúdos previstos.

A metodologia adotada para definição do quantitativo considerou, portanto, o número de motoristas a serem capacitados, a quantidade de cursos necessária para atender à demanda e a carga horária estabelecida para a capacitação, evitando-se tanto o subdimensionamento quanto a contratação de quantitativo superior à necessidade efetivamente identificada.

Dessa forma, considerando a necessidade de capacitação de 15 (quinze) motoristas, estima-se a realização de 01 (um) curso, com carga horária total de 50 (cinquenta) horas, contemplando integralmente o conteúdo programático definido no Termo de Referência.

LOTE ÚNICO – Serviço de Capacitação para Condutores de Veículos de Transporte Escolar			
Item	**Especificação Técnica**	**Carga Horária**	**Quantidade**
1	Curso de Capacitação para Condutores de Transporte Escolar, destinado à qualificação e atualização de 15 (quinze) motoristas, com carga horária total de 50 (cinquenta) horas, ministrado por instrutores devidamente habilitados e em conformidade com a legislação de trânsito vigente e normas aplicáveis ao transporte escolar. O conteúdo programático deverá contemplar, no mínimo: Legislação de Trânsito (Código de Trânsito Brasileiro, normas do CONTRAN, direitos e deveres do condutor e responsabilidades administrativas, civis e penais); Direção Defensiva (prevenção de acidentes, técnicas de condução segura, identificação e gerenciamento de riscos, direção preventiva e condições adversas); Meio Ambiente e Cidadania (condução sustentável, educação ambiental, redução de impactos ambientais, cidadania no trânsito e responsabilidade social); Primeiros Socorros, Convívio Social e Relacionamento Interpessoal (procedimentos básicos de atendimento em situações de emergência, comunicação eficaz, ética profissional, atendimento humanizado e relacionamento com usuários e comunidade escolar); Legislação Específica do Transporte Escolar (normas aplicáveis ao transporte de estudantes, requisitos legais para condutores e veículos, segurança dos passageiros e fiscalização); e Convívio Social Voltado ao Atendimento de Alunos (acolhimento, disciplina, prevenção e mediação de conflitos, inclusão, respeito à diversidade, proteção integral de crianças e adolescentes e conduta profissional no ambiente escolar). Ao final do curso, a contratada deverá fornecer material didático, controle de frequência, avaliação de aprendizagem, certificado individual de conclusão para os participantes aprovados e demais documentos comprobatórios da execução da capacitação.	50 horas	15 participantes

A definição de 01 (um) curso para 15 (quinze) participantes mostra-se adequada à demanda identificada, uma vez que possibilita a capacitação conjunta dos profissionais, favorecendo a padronização dos conhecimentos, procedimentos e condutas relacionados à atividade de transporte escolar. A realização de uma única turma também permite maior uniformidade na abordagem dos conteúdos e otimização dos recursos empregados na contratação.

O quantitativo foi estabelecido sem previsão de excedentes, considerando exclusivamente os profissionais identificados por esta Administração como integrantes da demanda atual de capacitação.

Dessa forma, a estimativa busca observar os princípios do planejamento, eficiência e economicidade, evitando a contratação de serviços em quantidade superior à efetivamente necessária.

Assim, considerando 15 (quinze) motoristas × 50 (cinquenta) horas de capacitação, chega-se ao total de 750 (setecentas e cinquenta) horas-participante, permanecendo como unidade principal de contratação 01 (um) curso, cuja execução deverá atender integralmente às condições, conteúdos, carga horária e demais requisitos estabelecidos no Termo de Referência.

Diante do exposto, considera-se tecnicamente justificado o quantitativo estimado de 01 (um) curso de capacitação, destinado a 15 (quinze) condutores de transporte escolar, com carga horária de 50 (cinquenta) horas, quantitativo suficiente para atender à necessidade atualmente identificada por este Município.

VI. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado foi realizado com a finalidade de identificar as soluções disponíveis e as formas juridicamente viáveis para atendimento da necessidade administrativa, considerando aspectos técnicos, operacionais, econômicos e a realidade local da Administração Pública Municipal.

A análise mercadológica demonstrou a existência de fornecedores aptos à execução da solução em estudo, tratando-se de serviço amplamente disponível no mercado, cujas especificações podem ser definidas objetivamente pela Administração, permitindo adequada aferição de qualidade, desempenho e compatibilidade econômica.

a) Execução direta por esta Administração
A execução direta pela própria Administração não se mostra a alternativa mais adequada, tendo em vista que este Município não dispõe, em sua estrutura permanente, de profissionais, instrutores e recursos pedagógicos especializados e devidamente habilitados para ministrar integralmente a capacitação pretendida, especialmente quanto aos conteúdo específicos relacionados ao transporte escolar, legislação de trânsito, direção defensiva e primeiros socorros.

A realização do curso diretamente pela Administração demandaria a disponibilização de estrutura, profissionais qualificados, material didático, metodologia de ensino, avaliação e demais recursos necessários, podendo resultar em maior complexidade operacional e custos indiretos.

Dessa forma, **a execução direta não apresenta, no presente caso, a melhor relação entre eficiência, economicidade e capacidade operacional.**

b) Credenciamento, nos termos do art. 6º, inciso XLIII, c/c art. 78, inciso I, e art. 79 da Lei nº 14.133/2021
O credenciamento também foi analisado como possível solução. Entretanto, essa alternativa mostra-se inadequada às características da demanda, uma vez que o objeto não exige a contratação simultânea ou sucessiva de diversos prestadores, nem se enquadra, em princípio,

em situação na qual seja vantajoso manter uma pluralidade de empresas habilitadas para execução concomitante do serviço.

A necessidade administrativa está concentrada na realização de uma capacitação específica, destinada a um grupo determinado de 15 (quinze) motoristas, sendo suficiente a contratação de uma única empresa especializada capaz de executar integralmente o objeto.

Assim, **o credenciamento não apresenta vantagem operacional ou econômica em comparação com a contratação direta de um único fornecedor.**

c) Adesão à Ata de Registro de Preços, nos termos da Lei nº 14.133/2021
A adesão a Ata de Registro de Preços foi considerada como alternativa, porém não se apresenta como a solução mais vantajosa para a presente necessidade. A utilização dessa modalidade pressupõe a existência de Ata de Registro de Preços vigente, cujo objeto, especificações, quantitativos e condições sejam compatíveis com a capacitação pretendida, além do atendimento aos requisitos legais para a adesão e da demonstração de sua vantajosidade.

Considerando que a demanda está claramente delimitada em 01 (um) curso para 15 (quinze) participantes, com carga horária definida de 50 (cinquenta) horas, a busca por uma ata compatível tende a acrescentar etapas administrativas sem que isso represente, necessariamente, ganho de eficiência ou economicidade para a Administração.

Dessa forma, concluiu-se que a solução **não se revela a mais adequada para atendimento da necessidade identificada.**

d) Pregão Eletrônico, nos termos do art. 6º, inciso XLI, c/c art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021
O Pregão Eletrônico foi igualmente considerado, especialmente por se tratar de procedimento destinado à contratação de bens e serviços comuns, conforme arts. 6º, inciso XLI, e 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Embora seja procedimento adequado quando presentes seus pressupostos legais, sua adoção, no presente caso, implicaria a realização de procedimento licitatório completo para uma contratação de pequena dimensão econômica e objeto pontual, cuja necessidade está restrita à capacitação de 15 (quinze) profissionais, com quantidade e carga horária previamente definidas.

Assim, considerando a relação entre o valor estimado da contratação, a simplicidade e especificidade do objeto e os custos administrativos associados à realização de uma licitação, o **Pregão Eletrônico não se mostra, no caso concreto, a alternativa mais eficiente**, desde que o valor estimado permaneça dentro do limite legal aplicável à contratação direta.

e) Contratação direta por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021

A Dispensa de Licitação prevista no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 apresenta-se como a alternativa mais adequada para o atendimento da necessidade identificada, desde que o valor estimado da contratação esteja enquadrado no limite legal vigente e sejam integralmente observados os requisitos estabelecidos na legislação.

A solução mostra-se tecnicamente adequada porque permite a contratação de empresa especializada na realização do curso, garantindo a disponibilização de instrutores qualificados, material didático, controle de frequência, avaliação de aprendizagem e certificação dos participantes, sem a necessidade de a Administração estruturar internamente os recursos necessários à execução da capacitação.

Sob o aspecto econômico, a contratação direta também se mostra potencialmente mais vantajosa, pois permite atender uma demanda pontual, específica e de pequeno vulto, evitando a mobilização de recursos administrativos e de tempo necessários à realização de procedimento licitatório mais complexo, sem afastar a necessidade de pesquisa de preços, justificativa do preço, escolha de fornecedor apto e demonstração da compatibilidade do valor contratado com os preços praticados no mercado.

Ressalta-se que a dispensa por valor não implica contratação automática ou ausência de competição, devendo a Administração realizar adequada pesquisa de preços e observar os procedimentos previstos no art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, quando aplicável, bem como promover a seleção da proposta mais vantajosa e comprovar o atendimento aos requisitos de habilitação e qualificação pertinentes.

Dessa forma, considerando o conjunto das alternativas avaliadas e a relação entre necessidade administrativa, características do objeto, dimensão da contratação, economicidade, eficiência e adequação jurídica, entende-se que **a Dispensa de Licitação prevista no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 constitui, para o caso concreto, a solução que melhor atende ao interesse público, devendo o processo ser devidamente instruído com a documentação exigida pela legislação e com a demonstração da vantajosidade da contratação**.

e.1.) Da aplicação do tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP), nos termos da Lei Complementar nº 123/2006

A presente contratação foi analisada à luz da Lei Complementar nº 123/2006, especialmente quanto à aplicação do tratamento diferenciado e favorecido às Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP.

No caso concreto, é permitida a participação de ME/EPP, desde que atendam às exigências de habilitação, qualificação técnica e demais condições estabelecidas no processo de contratação, considerando que o objeto consiste na realização de curso de capacitação para 15 (quinze) condutores de transporte escolar, com carga horária total de 50 (cinquenta) horas.

Não se justifica, contudo, o fracionamento ou divisão do objeto, tendo em vista que a capacitação deverá ser realizada de forma integrada, com conteúdo programático, metodologia,

carga horária, avaliação e certificação uniformes para todos os participantes. A divisão da contratação poderia comprometer a padronização da capacitação e dificultar o acompanhamento e a avaliação dos resultados obtidos.

Além disso, considerando tratar-se de contratação direta por Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, deverão ser observadas as disposições dos arts. 47 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, inclusive quanto à análise da possibilidade e da vantajosidade da aplicação dos benefícios destinados às ME/EPP, conforme as características e o valor da contratação.

A Administração deverá, portanto, assegurar tratamento favorecido às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sempre que presentes os pressupostos legais para sua aplicação, sem estabelecer exigências que restrinjam indevidamente a participação de empresas desse porte, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas de afastamento do benefício.

Dessa forma, **conclui-se pela não divisão do objeto, mantendo-se a contratação de forma integral, sem prejuízo da participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte aptas à execução do serviço, observadas as disposições da Lei Complementar nº 123/2006 e da Lei nº 14.133/2021.**

VII. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da contratação foi realizada com fundamento no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, observando-se a necessidade de compatibilidade do valor estimado com os preços praticados pelo mercado para serviços de natureza semelhante.

Para a formação do preço de referência, foi realizada pesquisa de preços no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, considerando contratações públicas similares relacionadas à prestação de serviços de capacitação e treinamento de condutores de transporte escolar, buscando-se referências compatíveis quanto à natureza do serviço, carga horária e público-alvo.

A utilização de contratações constantes do PNCP mostra-se adequada para o presente objeto, por se tratar de fonte oficial de divulgação dos atos e contratos de contratações públicas, permitindo à Administração identificar valores efetivamente praticados em contratações similares e obter parâmetro objetivo para a estimativa do custo da solução pretendida.

Considerando as características específicas da contratação, foram analisados os preços encontrados na pesquisa, levando-se em conta a compatibilidade do objeto, carga horária, quantidade de participantes e demais condições de execução, de modo a evitar a utilização de referências que apresentassem diferenças relevantes em relação à solução pretendida.

A memória de cálculo foi estabelecida considerando a contratação de 01 (um) curso de capacitação, destinado a 15 (quinze) motoristas, com carga horária total de 50 (cinquenta) horas, conforme especificações constantes do Termo de Referência.

A composição do valor estimado deverá ser apresentada da seguinte forma:

LOTE ÚNICO – Serviço de Capacitação para Condutores de Veículos de Transporte Escolar				
Item	**Especificação Técnica**	**Carga Horária**	**QNTD**	**Valor total**
1	Curso de Capacitação para Condutores de Transporte Escolar, destinado à qualificação e atualização de 15 (quinze) motoristas, com carga horária total de 50 (cinquenta) horas, ministrado por instrutores devidamente habilitados e em conformidade com a legislação de trânsito vigente e normas aplicáveis ao transporte escolar. O conteúdo programático deverá contemplar, no mínimo: Legislação de Trânsito (Código de Trânsito Brasileiro, normas do CONTRAN, direitos e deveres do condutor e responsabilidades administrativas, civis e penais); Direção Defensiva (prevenção de acidentes, técnicas de condução segura, identificação e gerenciamento de riscos, direção preventiva e condições adversas); Meio Ambiente e Cidadania (condução sustentável, educação ambiental, redução de impactos ambientais, cidadania no trânsito e responsabilidade social); Primeiros Socorros, Convívio Social e Relacionamento Interpessoal (procedimentos básicos de atendimento em situações de emergência, comunicação eficaz, ética profissional, atendimento humanizado e relacionamento com usuários e comunidade escolar); Legislação Específica do Transporte Escolar (normas aplicáveis ao transporte de estudantes, requisitos legais para condutores e veículos, segurança dos passageiros e fiscalização); e Convívio Social Voltado ao Atendimento de Alunos (acolhimento, disciplina, prevenção e mediação de conflitos, inclusão, respeito à diversidade, proteção integral de crianças e adolescentes e conduta profissional no ambiente escolar). Ao final do curso, a contratada deverá fornecer material didático, controle de frequência, avaliação de aprendizagem, certificado individual de conclusão para os participantes aprovados e demais documentos comprobatórios da execução da capacitação.	50 horas	15 participantes	R$ 21.479,67

Memorial de Cálculo:
01 (um) curso × R$ 21.479,67= R$ 21.479,67.

Dessa forma, o valor total estimado da contratação corresponde a ***R$ 21.479,67 (vinte e um mil quatrocentos e setenta e nove reais e sessenta e sete centavos)***, considerando a realização integral do curso para os 15 (quinze) participantes, com carga horária de 50 (cinquenta) horas e inclusão de todos os recursos necessários à execução do objeto, tais como instrutores, material didático, avaliação de aprendizagem, controle de frequência, certificação e demais custos operacionais de responsabilidade da contratada.

A estimativa não representa necessariamente o valor final da contratação, servindo como parâmetro de planejamento, análise da vantajosidade e verificação do enquadramento da contratação direta, devendo o valor efetivamente contratado ser aquele decorrente da proposta mais vantajosa para a Administração, desde que compatível com os preços praticados no mercado e observadas as disposições legais aplicáveis.

Ressalta-se que, por se tratar de contratação pretendida mediante Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, o valor estimado deverá ser confrontado com o limite legal vigente para a contratação direta, considerando-se, ainda, as regras aplicáveis à aferição dos limites de dispensa e o somatório das despesas realizadas pela Administração com objetos de mesma natureza, conforme legislação vigente.

Assim, a metodologia adotada mostra-se adequada ao objeto, uma vez que utiliza referências de preços obtidas no PNCP, considera as características específicas da capacitação pretendida e estabelece memória de cálculo objetiva, permitindo à Administração avaliar a razoabilidade do valor estimado e assegurar maior segurança na tomada de decisão quanto à contratação.

VIII. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na contratação de empresa especializada para a realização de Curso de Capacitação para Condutores de Transporte Escolar, destinado à qualificação e atualização de 15 (quinze) motoristas, com carga horária total de 50 (cinquenta) horas, visando proporcionar aos profissionais conhecimentos e competências necessários ao desempenho seguro, responsável e eficiente de suas atividades.

A capacitação deverá ser executada por instrutores devidamente habilitados e qualificados, observando a legislação de trânsito vigente e as normas aplicáveis ao transporte escolar, contemplando, no mínimo, conteúdos relacionados à legislação de trânsito, direção defensiva, meio ambiente e cidadania, primeiros socorros, convívio social e relacionamento interpessoal, legislação específica do transporte escolar e atendimento adequado aos alunos.

A solução deverá compreender todas as etapas necessárias à plena execução do serviço, incluindo planejamento e organização do curso, disponibilização de instrutores, materiais e recursos didáticos, realização das atividades, controle de frequência, avaliação de aprendizagem e emissão de certificado individual de conclusão aos participantes aprovados, além dos demais documentos comprobatórios exigidos por esta Administração.

A metodologia deverá considerar as particularidades da atividade de transporte escolar, priorizando a abordagem de situações práticas relacionadas à rotina dos condutores, especialmente quanto à prevenção de acidentes, identificação e gerenciamento de riscos, condução em condições adversas, procedimentos básicos de primeiros socorros, relacionamento com os estudantes e conduta profissional no ambiente escolar.

A contratação deverá proporcionar, como resultado, a padronização e atualização dos conhecimentos dos 15 (quinze) condutores, contribuindo para o aprimoramento da segurança dos estudantes transportados, a prevenção de acidentes, a melhoria da qualidade do serviço de transporte escolar e o fortalecimento da atuação profissional dos motoristas.

Considerando a natureza pontual da demanda, o quantitativo definido e a carga horária previamente estabelecida, a solução será contratada mediante Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que o valor estimado permaneça dentro do limite legal aplicável e sejam observados os demais requisitos para a contratação direta, inclusive a demonstração da compatibilidade do preço com o mercado e a seleção da proposta mais vantajosa para esta Administração.

A solução proposta mostra-se adequada sob os aspectos técnico, operacional e econômico, pois permite que este Município disponha de profissionais especializados para ministrar a

capacitação, sem necessidade de estruturar internamente equipe, metodologia e recursos específicos para essa finalidade. Ao mesmo tempo, possibilita o atendimento integral da necessidade identificada, mediante contratação de objeto único, com quantitativo, carga horária e resultados previamente definidos

Por oportuno, para a seleção da proposta mais vantajosa, as empresas interessadas deverão encaminhar suas propostas de preços e documentos de habilitação para o endereço eletrônico institucional ***(cplsjf@gmail.com)*** ou pessoalmente no Setor de Licitações e Contratações, dentro do prazo **de 03 (três) dias úteis**, após a publicação do Aviso de Dispensa no Diário Oficial dos Municípios.

A escolha da proposta vencedora será realizada com base no critério de **Menor Preço Global**, conforme definido no instrumento convocatório, considerando a natureza integrada da contratação, assegurando-se o atendimento integral às especificações técnicas estabelecidas por esta Administração Municipal, bem como a observância dos princípios da legalidade, economicidade, eficiência, transparência e seleção da proposta mais vantajosa para este Município, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, a solução como um todo consiste na realização integral de 01 (um) curso, com 50 (cinquenta) horas de duração, destinado a 15 (quinze) condutores de transporte escolar, observadas as condições estabelecidas no futuro Termo de Referência, assegurando-se a adequada execução, comprovação das atividades e certificação dos participantes, de modo a atender ao interesse público e às necessidades do Município de São João da Fronteira/PI e de suas Secretarias.

IX. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Após análise técnica da solução pretendida, concluiu-se pela não adoção do parcelamento do objeto, com **julgamento e adjudicação global**, nos termos do art. 40, inciso V, alínea "a", da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando as características específicas da capacitação, a necessidade de padronização do conteúdo, da metodologia e dos procedimentos de avaliação e certificação dos participantes.

A solução em estudo possui natureza integrada, envolvendo o planejamento e organização do curso, disponibilização de instrutores qualificados, fornecimento de material didático, realização das atividades de capacitação, controle de frequência, avaliação de aprendizagem e emissão dos certificados dos participantes aprovados. Tais atividades são interdependentes e compõem um único processo de capacitação, de modo que sua execução por um único fornecedor proporciona maior uniformidade metodológica, padronização dos conteúdos e melhor controle dos resultados por esta Administração.

O parcelamento do objeto poderia ocasionar dificuldades na coordenação e fiscalização da contratação, especialmente caso diferentes empresas fossem responsáveis por etapas distintas do curso, podendo resultar em divergências quanto à metodologia, abordagem dos conteúdos, critérios de avaliação e procedimentos de certificação. A fragmentação também poderia

comprometer a uniformidade da formação dos 15 (quinze) condutores, que deverão receber capacitação com conteúdo e padrões de qualidade equivalentes.

Além disso, a contratação de forma integral proporciona maior eficiência administrativa e economia de escala, reduzindo os custos e esforços relacionados à gestão e fiscalização de múltiplos fornecedores e simplificando a comunicação entre a Administração e a empresa responsável pela execução do curso.

A adoção da contratação global também favorece a responsabilização da contratada pelo resultado integral da capacitação, permitindo que uma única empresa seja responsável pelo cumprimento da carga horária de 50 (cinquenta) horas, pela qualidade dos conteúdos ministrados, pelo controle de frequência, pela avaliação de aprendizagem e pela emissão dos certificados, facilitando a fiscalização e a verificação do cumprimento das obrigações contratuais.

Ressalta-se que o não parcelamento não impede a participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – ME/EPP, desde que atendam aos requisitos de habilitação e qualificação exigidos, uma vez que a opção pela contratação integral decorre das características técnicas e operacionais do objeto, e não da intenção de restringir a competitividade.

Dessa forma, conclui-se que o **não parcelamento do objeto mostra-se técnica e economicamente mais vantajoso para o Município de São João da Fronteira/PI**, preservando a integração da solução, a uniformidade da capacitação, a padronização dos procedimentos, a eficiência da fiscalização e a adequada qualificação dos 15 (quinze) condutores, em conformidade com o art. 40, inciso V, alínea “a”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

X. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS

A contratação pretendida tem como resultado principal proporcionar a qualificação e atualização de 15 (quinze) condutores de transporte escolar, mediante a realização de curso com carga horária total de 50 (cinquenta) horas, contribuindo para o aprimoramento da segurança, da eficiência e da qualidade dos serviços de transporte escolar prestados por este Município.

Sob o aspecto da economicidade, a contratação de empresa especializada mostra-se mais vantajosa do que a estruturação de capacitação diretamente pela Administração, uma vez que permite utilizar estrutura, profissionais, metodologia e recursos pedagógicos já disponíveis na empresa contratada, evitando a necessidade de aquisição específica de materiais, contratação individual de instrutores e mobilização de recursos próprios para organização e execução do curso.

Quanto aos recursos humanos, espera-se que a capacitação proporcione aos motoristas conhecimentos atualizados sobre legislação de trânsito, direção defensiva, primeiros socorros, transporte escolar, relacionamento interpessoal e atendimento aos alunos, permitindo melhor desempenho das atividades e maior capacidade de prevenção e gerenciamento de situações de risco. A formação uniforme dos profissionais também contribuirá para a padronização das condutas adotadas durante o transporte dos estudantes.

No que se refere aos recursos materiais, a contratação permitirá o aproveitamento da estrutura e dos materiais didáticos disponibilizados pela empresa especializada, incluindo os recursos necessários à realização das atividades, avaliações e certificação, reduzindo a necessidade de aquisição ou disponibilização direta desses recursos por este Município.

Quanto aos recursos financeiros, a solução busca assegurar que os valores empregados sejam direcionados exclusivamente à necessidade identificada, mediante contratação de quantitativo previamente dimensionado, correspondente a 01 (um) curso para 15 (quinze) participantes, evitando-se despesas com capacitações excedentes ou recursos não relacionados ao objeto. A pesquisa de preços realizada para formação do valor estimado também permitirá verificar a compatibilidade da contratação com os preços praticados no mercado.

Como resultado indireto, a qualificação dos condutores poderá contribuir para a redução de riscos de acidentes, prevenção de ocorrências e melhoria da condução dos veículos escolares, produzindo benefícios que ultrapassam a simples realização do curso e repercutem na segurança dos estudantes e na adequada execução da política pública de transporte escolar.

Dessa forma, pretende-se obter, com a contratação, o melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, mediante solução proporcional à necessidade identificada, com resultados mensuráveis pela participação dos 15 (quinze) motoristas, cumprimento integral das 50 (cinquenta) horas, aprovação nas avaliações e emissão dos respectivos certificados, garantindo maior eficiência, segurança e qualidade na prestação do serviço público de transporte escolar.

X. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Para garantir a adequada instrução processual e a regularidade da contratação pretendida, esta Administração Pública deverá adotar, previamente, as seguintes providências:

a) Elaboração e aprovação do Termo de Referência

- O Termo de Referência deverá detalhar todos os aspectos técnicos e operacionais da contratação, incluindo especificações dos serviços, condições de execução, padrões mínimos de qualidade, prazos, critérios de recebimento e demais condições necessárias à adequada execução contratual.
- O documento deverá assegurar compatibilidade entre a solução pretendida e as necessidades administrativas desta municipalidade, observando as exigências da Lei Federal nº 14.133/2021.

b) Consolidação da pesquisa de preços e estimativa do valor da contratação

• Realização e consolidação da pesquisa de preços com base em fontes oficiais e parâmetros legalmente admitidos, observando a compatibilidade com a natureza do objeto pretendido.

• A estimativa deverá observar os parâmetros do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurando compatibilidade com os preços praticados no mercado, economicidade e vantajosidade para a Administração Pública.

c) Verificação orçamentária e financeira

• Confirmação da existência de dotação orçamentária suficiente para cobertura integral das despesas decorrentes da contratação.

• A medida assegura viabilidade financeira, regularidade da despesa pública e adequada execução contratual.

d) Definição do modelo de gestão e fiscalização contratual

• Estabelecimento das atribuições dos fiscais e gestores do contrato, bem como dos mecanismos de acompanhamento da execução dos serviços, verificação do cumprimento das obrigações contratuais e conferência dos produtos entregues.

• A fiscalização deverá assegurar regularidade da execução, conformidade técnica dos serviços, cumprimento dos prazos e atendimento das condições pactuadas.

e) Análise jurídica e de conformidade legal

• Realização de análise jurídica da contratação, garantindo conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

• A providência assegura observância aos princípios da legalidade, publicidade, eficiência, transparência e segurança jurídica.

f) Publicidade e transparência

• Adoção das medidas necessárias à divulgação dos atos relacionados à contratação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, Portal da Transparência e demais meios legalmente exigidos.

• A ampla divulgação fortalece o controle social, a transparência administrativa e a fiscalização pelos órgãos competentes e pela sociedade.

g) Avaliação de riscos

• Elaboração de mapa de riscos contemplando possíveis eventos relacionados à execução contratual, incluindo atrasos na execução, falhas na prestação dos serviços, inconsistências técnicas e demais riscos que possam comprometer o atendimento da necessidade administrativa.

•. Deverão ser previstas medidas mitigadoras destinadas a assegurar a adequada execução contratual, o cumprimento dos prazos, a conformidade técnica dos serviços e a eficiência da gestão contratual.

A adoção dessas providências permitirá uma contratação mais segura, eficiente e alinhada às necessidades administrativas desta municipalidade, assegurando conformidade legal, eficiência na execução contratual, adequada aplicação dos recursos públicos e atendimento do interesse público.

XI. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

No levantamento realizado para instrução do presente Estudo Técnico Preliminar, identificou-se como contratação correlata ao objeto em estudo o **Contrato Emergencial nº 01/2026**, decorrente do **Processo Administrativo nº 068/2026**, celebrado pelo Município de São João da Fronteira/PI com a empresa **VF SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 32.147.168/0001-10**, cujo objeto consiste na contratação emergencial de empresa especializada para a locação de veículos destinados ao transporte escolar, sem motorista e sem combustível, conforme Termo de Referência, em atendimento às necessidades desta Secretaria Municipal de Educação de São João da Fronteira/PI.

O referido contrato foi celebrado em 14/03/2026, **possui vigência de 14/03/2026 a 14/09/2026** e valor inicial e atualizado de **R$ 1.474.773,00**, constituindo contratação relacionada à estrutura operacional necessária à prestação do serviço de transporte escolar municipal.

A relação entre as contratações decorre do fato de que o presente objeto tem por finalidade a capacitação e atualização dos condutores que atuam no transporte escolar, enquanto o Contrato Emergencial nº 01/2026 está relacionado à disponibilização dos veículos utilizados para a execução desse serviço.

Dessa forma, embora possuam objetos distintos e possam ser executados de forma autônoma, ambas as contratações contribuem para o adequado funcionamento do transporte escolar municipal.

Ressalta-se, contudo, que não há dependência contratual direta entre os objetos. A realização do curso de capacitação não está condicionada à execução do Contrato Emergencial nº 01/2026, tampouco a execução daquele contrato depende da presente contratação.

A capacitação constitui medida de qualificação dos profissionais responsáveis pela condução dos veículos, podendo ser executada independentemente do instrumento utilizado pela Administração para disponibilização da frota.

Nesse sentido, a existência do contrato correlato foi considerada no planejamento da presente contratação, especialmente para assegurar que a capacitação dos 15 (quinze) motoristas esteja alinhada à necessidade de manutenção de condições adequadas de segurança e qualidade na prestação do transporte escolar.

A capacitação deverá contribuir para o melhor aproveitamento dos veículos disponibilizados ao Município, mediante atuação de condutores devidamente orientados quanto à legislação de

trânsito, direção defensiva, primeiros socorros, segurança dos passageiros e demais aspectos relacionados ao transporte de estudantes.

Assim, conclui-se que o Contrato Emergencial nº 01/2026 constitui contratação correlata, mas não interdependente, devendo suas informações ser consideradas no planejamento da presente solução, sem que haja necessidade de vinculação entre os contratos ou de contratação conjunta dos respectivos objetos.

XII. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

A presente contratação refere-se à prestação de serviços de capacitação para condutores de transporte escolar, compreendendo a realização de curso com carga horária total de 50 (cinquenta) horas, destinado à qualificação e atualização de 15 (quinze) motoristas, incluindo disponibilização de material didático, avaliação de aprendizagem e emissão de certificados aos participantes aprovados.

Embora o objeto não envolva atividades potencialmente poluidoras ou de elevado impacto ambiental, sua execução pode gerar impactos indiretos e de baixa magnitude, especialmente relacionados ao consumo de papel, materiais didáticos, energia elétrica e à eventual geração de resíduos durante a realização das atividades.

Tais impactos, contudo, são considerados de baixa magnitude e podem ser adequadamente mitigados mediante a adoção de boas práticas ambientais, em observância ao princípio do desenvolvimento nacional sustentável, previsto na Lei nº 14.133/2021.

Nesse sentido, deverão ser adotadas medidas como o uso racional de papel e demais materiais didáticos, priorização de conteúdos e documentos em formato digital, redução de impressões desnecessárias, utilização eficiente de energia elétrica e adequada destinação dos resíduos eventualmente gerados durante a execução da capacitação.

Sempre que tecnicamente viável, a contratada deverá priorizar a disponibilização de apostilas, materiais complementares, comunicados e demais conteúdos em meio eletrônico, bem como a utilização de recursos digitais para avaliações e registros, contribuindo para a redução do consumo de recursos materiais sem comprometer a qualidade da capacitação.

Assim, conclui-se que os impactos ambientais decorrentes da contratação são reduzidos e plenamente mitigáveis, não havendo impedimentos ambientais relevantes à execução do objeto, que se mostra compatível com a adoção de práticas sustentáveis e com os princípios da eficiência e do desenvolvimento nacional sustentável.

XIII. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA.

Após análise detalhada da demanda apresentada por esta Administração Pública, bem como da definição da solução, estimativas, impactos, justificativas e demais aspectos abordados neste Estudo Técnico Preliminar, **conclui-se que a contratação de empresa especializada para a realização de Curso de Capacitação para Condutores de Transporte Escolar, destinado à qualificação e atualização de 15 (quinze) motoristas, com carga horária total de 50 (cinquenta) horas, mostra-se adequada** e plenamente apta ao atendimento da necessidade pública em questão.

São João da Fronteira/PI, 07 de agosto de 2026.

_____

SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO- PMSJF/PI
JOSÉ ALDERÍ GOMES COUTINHO
CPF: 661.731.913-34